

SOCIEDADE PORTUGUESA DE BIOQUÍMICA

Certifico que, por escritura exarada no dia 27 de Outubro de 2006, a fls. 40 e 40 v.º do livro de notas n.º 69- A do Cartório Notarial de Isabel Marques, foram alterados os estatutos da associação Sociedade Portuguesa de Bioquímica, pessoa colectiva n.º 502232277, com sede em Lisboa, tendo sofrido as seguintes alterações:

«ARTIGO 1.º

A Sociedade Portuguesa de Bioquímica tem por objectivo promover, cultivar e desenvolver em Portugal a investigação e o ensino da bioquímica e ciências afins e facilitar o convívio e troca de ideias entre os seus sócios. Neste sentido, a Sociedade Portuguesa de Bioquímica deverá:

- a) Realizar sessões científicas, nomeadamente os congressos nacionais de bioquímica;
- b) Intensificar o contacto com sociedades científicas nacionais e estrangeiras e filiar-se nas uniões internacionais da mesma especialidade;
- c) Fazer-se representar em congressos e outras reuniões internacionais;
- d) Manter um serviço de publicações que distribua o boletim informativo e outras publicações da Sociedade.

ARTIGO 4.º

A Sociedade Portuguesa de Bioquímica tem cinco categorias de sócios:

- a) Honorários;
- b) Eméritos;
- c) Efectivos;
- d) Estudantes;
- e) Colectivos.

São sócios honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras às quais, pela sua categoria científica ou méritos relacionados com a bioquímica, a Sociedade entenda dever conferir este testemunho de consideração.

São sócios eméritos pessoas singulares que tenham contribuído para o progresso da Sociedade de modo notável.

São sócios efectivos as pessoas com actividade profissional reconhecida na investigação ou no ensino da Bioquímica ou das Ciências da Vida.

São sócios estudantes alunos de pré-graduação ou pós-graduação em cursos de Bioquímica ou das Ciências da Vida.

São sócios colectivos pessoas colectivas com actividade relacionada com a bioquímica ou das ciências da vida.

ARTIGO 5.º

A admissão de sócios efectivos, estudantes e colectivos é feita pelo conselho directivo.

ARTIGO 6.º

Os sócios honorários são:

- a) Propostos, em assembleia geral, pelo conselho directivo ou por 10 % dos sócios efectivos;
- b) Eleitos, em assembleia geral, por maioria de dois terços dos votos dos sócios presentes e dos que usarem o direito a voto por correspondência.

ARTIGO 7.º

Os sócios eméritos são:

- a) Propostos, em assembleia geral, pelo conselho directivo ou por 10 % dos sócios efectivos;
- b) Eleitos, em assembleia geral, por maioria de dois terços dos votos dos sócios presentes e dos que usarem o direito a voto por correspondência.»

Está conforme ao original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que nesta se narra ou transcreve.

30 de Outubro de 2006. — A Notária, *Isabel Maria Raimundo de Oliveira Filipe Batista Marques*. 3000218856

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOVENS ADVOGADOS PORTUGUESES

Certifico que, por escritura de 13 de Julho de 2006, iniciada a fl. 134 do livro de notas para escrituras diversas n.º 64-A do Cartório Notarial de Matosinhos, sito à Rua de Alfredo Cunha, 99, salas B e C, da notária licenciada Dinora Rocha Martins e Gomes Ferreira, foi ce-

lebrada escritura e alteração dos estatutos associativos da associação com a denominação em epígrafe, a seguir identificada como ANJAP, com sede na Rua de Alberto Sousa, 8, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

A sua duração é por tempo indeterminado.

A Associação altera o seus estatutos associativos da forma seguinte:

«ARTIGO 2.º

Fins

1 — A ANJAP tem por finalidade contribuir para uma adequada integração e afirmação profissional dos jovens advogados portugueses, inspirada na qualidade e prestígio da profissão de advogado, comprometendo-se a zelar pelos direitos e interesses dos seus associados, em estrita colaboração com a Ordem dos Advogados e com os demais parceiros públicos e privados.

2 — No desenvolvimento da sua actividade a ANJAP assume e defende a função ético-social da advocacia, entendendo o advogado como um servidor da justiça e do direito, com a independência e isenção, pretendendo assim contribuir para o desenvolvimento da vida em sociedade.

3 — A ANJAP promoverá a participação conjunta e individual dos seus associados no desenvolvimento do Estado de direito democrático e na defesa intransigente dos direitos, liberdades e garantias constitucionais assentes, não pactuando com violações de direitos humanos e combatendo as arbitrariedades de que tiver conhecimentos.

ARTIGO 3.º

Atribuições

Para a promoção dos fins no artigo anterior, cabe nomeadamente, à ANJAP:

- a) Promover a formação profissional complementar dos seus associados e dos jovens advogados em geral;
- b) Disponibilizar um conjunto alargado de serviços e vantagens que contribuam para um melhor exercício profissional dos seus associados;
- c) Elaborar protocolos de colaboração e intercâmbio com instituições congéneres de outros países;
- d) Participar no debate das questões que impliquem alterações ao ordenamento jurídico nacional que interessem ao exercício da advocacia e ao patrocínio judiciário em geral;
- e) Colaborar com a Ordem dos Advogados para a promoção da função social, dignidade e prestígio da profissão de advogado;
- f) Exercer as demais funções que resultem das disposições deste Estatuto ou de outros preceitos legais.

ARTIGO 5.º [PASSA A SER O ARTIGO 4.º]

Órgãos

Constituem órgãos da ANJAP:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho nacional;
- c) O conselho fiscal;
- d) A direcção nacional;
- e) As direcções distritais;
- f) As direcções regionais dos Açores e da Madeira.

ARTIGO 9.º [PASSA A SER O ARTIGO 8.º]

Associados

1 — A ANJAP terá associados efectivos e honorários.

2 — Podem ser associados efectivos da ANJAP os advogados estagiários e todos os advogados que, sendo portadores de cédula profissional válida, tenham menos de 10 anos de exercício de profissão, contados a partir da data da respectiva inscrição definitiva junto da Ordem dos Advogados.

3 — Podem ser associados honorários os indivíduos ou instituições públicas ou privadas que, pelos contributos relevantes prestados à ANJAP ou à justiça em geral.

ARTIGO 10.º [PASSA A SER O ARTIGO 9.º]

Requisitos e processo de admissão

1 — A candidatura a associado efectivo da ANJAP é feita através do preenchimento de formulário de inscrição próprio para o efeito.

2 — A decisão sobre os processos de candidatura a associado cabe à direcção nacional, que a comunicará ao candidato, no prazo de 30 dias úteis a contar do mesmo.